



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2025.  
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 331/2025.**

**I Preâmbulo.**

O Município de **CRUZ DAS ALMAS** Estado da Bahia, através do Agente de Contratação, designado pelo Decreto Municipal 165/2025, Decreto Municipal 174/2023, torna público e leva ao conhecimento dos interessados, que obedecerá às disposições do Artigo 74, *Caput*, da Lei Federal no 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 de regulamentação do Art. 79 da 14.133/21, do Decreto Municipal no. 052/2024 do Decreto Municipal no. 366/2023, Do Decreto Municipal no. 165/2023, da Lei Complementar n.o 123/2006, alterada pela Lei Complementar no. 147/2014, do Decreto Municipal no. 266/2023, Decreto Municipal no. 102/2018, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar o CREDENCIAMENTO, forma de INEXIGIBILIDADE mediante as condições estabelecidas, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos;

**II Órgão(s) Interessado(s)/Requisitante(s).**

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**III Modalidade**

Inexigibilidade nº. 022/2025.

**IV Processo Administrativo.**

331/2025.

**V Tipo de Licitação.**

Chamamento Público / Credenciamento.

**VI Abrangência.**

( X ) Nacional ( ) Internacional

**VII Data Início.**

25/03/2025

**VIII Horário.**

08h:00Min.

**XIV Data Final.**

15/04/2025.

**X Horário.**

17h:00min.

**XI Edital, Anexos e meios de informação.**

As informações, impugnações e pedidos de esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento dos interessados neste certame serão prestados pelo Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis que antecedem a data final prevista para entrega das propostas.

Os pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações OBRIGATORIAMENTE devem ser enviados ao Agente de Contratação, por meio de EMAIL com endereço eletrônico [licita.cruz@cruzdascalmas.ba.gov.br](mailto:licita.cruz@cruzdascalmas.ba.gov.br), dentro do prazo previsto neste Edital.

O ETP – Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, o Edital e seus Anexos poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente através do Portal do Município de Cruz das Almas/BA, com endereço eletrônico <http://www.cruzdascalmas.ba.gov.br/acessoainformacao>, após clicando



na aba, **LICITAÇÃO**, dentro do Portal de **ACESSO A INFORMAÇÃO**.

**Agente de Contratação.**

Bruno Rodrigues Silveira

**– DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de interessados para a prestação de serviços artísticos e culturais para atender ao calendário anual de eventos municipais elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e turismo, mediante pagamento de cachê, conforme demanda, visando estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas e o estímulo criativo cultural, conforme calendário Cultural Municipal, desenvolvidas ao longo do ano corrente e outros eventos especiais que surgirem internamente.

**2. – DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO somente Pessoas Físicas maiores de 18 anos, capazes, ou Pessoas Jurídicas de direito privado, cujo estatuto ou contrato social e cartão CNPJ tenha como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e ou teatral e ou cultural.

2.2. Artistas que tenham histórico de apresentações em eventos públicos e/ou privados com comprovação na atividade credenciada.

2.3. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, durante o qual os credenciados poderão ser convidados a firmar os termos de credenciamento/contratações, nas oportunidades e quantidades de que o Município de Cruz das Almas/BA necessitar, observadas as condições fixadas neste Edital e seus anexos respeitado as normas pertinentes.

2.4. Findo o período de vigência, o Município de Cruz das Almas/BA, atendido o interesse público, adotará os atos necessários a renovação do credenciamento, atendidas as prescrições legais, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

2.5. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento interessadas:

**2.5.1.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.5.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.5.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei no 14.133/2021;

**2.5.4.** Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**2.5.5.** Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento

2.6. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

2.7. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

2.8. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado apto à prestação do serviço, será selecionado o candidato pelo critério de ordem de classificação

- 2.9. O setor interessado na contratação deverá apresentar solicitação à Secretaria de Cultura e Turismo que encaminhará a mesma para uma Comissão de Seleção composta por, no mínimo três servidores da Secretaria e previamente instituída por portaria a ser publicada no Diário Oficial do Município.
- 2.10. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, será chamado o próximo, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.
- 2.11. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.
- 2.12. Os credenciados atenderão o Município de acordo com tipo de evento, o estilo musical, mediante prévia solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
- 2.13. Serão contratados artistas e grupos culturais nas seguintes modalidades e de acordo com os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	VALOR A SER PRATICADO
1	Músico solo	30 m a 1 hora	R\$ 500 a 1.500,00
2	Músico solo	2 horas	R\$ 1.600,00 a 5.000,00
3	Músico - dupla	2 horas	R\$ 2.500,00 a 6.000,00
4	Músico - trio	2 horas	R\$ 3.000,00 a 7.000,00
5	Banda de 4 a 7 integrantes	2 horas	R\$ 3.500,00 a 8.000,00
6	Banda de 8 a 12 integrantes	2 horas	R\$ 8.500,00 a 17.000,00
7	Banda acima de 12 integrantes	2 horas	R\$ 18.000,00 a 35.000,00
8	Grupo de cultura popular	1 hora	R\$ 2.500,00 a 5.000,00
9	Fanfarras, orquestras e grupos percussivos	1 hora	R\$ 3.500,00 a 6.000,00
10	Aulão de ritmos latinos e swing baiano	1 hora	R\$ 1.500,00 a 3.000,00
11	Apresentação teatral - solo	1 h 30m	R\$ 1.000,00 a 2.000,00
12	Apresentação teatral – dupla	1 h 30m	R\$ 1.500,00 a 2.500,00
13	Apresentação teatral - trio	1 h 30m	R\$ 2.500,00 a 4.000,00
14	Apresentação teatral - acima de 3 integrantes	1 h 30m	R\$ 2.000,00 a 5.000,00
15	Apresentação de dança - solo	1 hora	R\$ 1.000,00 a 1.500,00
16	Apresentação de dança – dupla	1 hora	R\$ 1.500,00 a 2.500,00
17	Apresentação de dança - trio	1 hora	R\$ 2.500,00 a 4.000,00
18	Apresentação de dança - acima de 3 integrantes	1 hora	R\$ 2.000,00 a 5.000,00
19	Grafitagem (material incluso)	-	R\$ 500,00 a 2.500,00
20	Apresentação de quadrilha junina 20 integrantes	1 a 4 horas	R\$ 2.000,00 a 5.000,00
21	Apresentação de quadrilha junina acima 30 integrantes	1 a 4 horas	R\$ 5.000,00 a 10.000,00
22	Apresentação de quadrilha junina acima 40 integrantes	1 a 4 horas	R\$ 8.000,00 a 15.000,00
23	Apresentações culturais folclóricas com mínimo de 10 integrantes.	1 hora	R\$ 2.100,00 a 5.250,00
24	Apresentações mini trios com músicas populares dependendo da estrutura apresentada.	3 horas	R\$ 1.000,00 a 5.250,00
25	Apresentações de corais musicais acima de 20 integrantes	1 a 3 horas	R\$ 2.100,00 a 5.250,00
26	Apresentações grupos vocais	1 a 3 horas	R\$ 1.600,00 a 3.150,00
27	Apresentações grupo de capoeira	2 a 5 horas	R\$ 1.500,00 a 4.000,00
28	Apresentações circenses	2 horas	R\$ 1.500,00 a 5.000,00
29	Apresentação personagens infantins	2 horas	R\$ 2.000,00 a 6.000,00
30	Apresentação personagens diversos	2 horas	R\$ 3.000,00 a 8.000,00

- 2.14. Os estilos musicais e culturais serão os seguintes:

**CENTRO ADMINISTRATIVO DE CRUZ DAS ALMAS**

<b>ESTILOS A SEREM CONTEMPLADOS NO CREDENCIAMENTO</b>		
<b>Música</b>	<b>Artes Cênicas</b>	<b>Dança</b>
Samba	Comédia	Balé Clássico
Pagode	Drama	Jazz
Hip Hop/Rap	Infantil	Dança Contemporânea
MPB	Musical Infantil	Dança de Salão
Rock	Musical	Danças Urbanas
Música instrumental	Contação de histórias	Dança Afro Brasileira
Salsa	Encenação	Sapateado
Sertanejo	Artistas Circenses	Dança do Ventre
Gospel		Stiletto
Forró		Danças Populares (Folclóricas)
Axé		Tango
Arrocha		Dança Árabe
Seresta		Danças Populares
Infantil		
Coral		
Reggae		

- 2.15. Será levada em consideração a demanda cadastrada e a disponibilidade orçamentária para realização dessas atividades. Podendo, assim, o credenciado participar de mais de uma apresentação.
- 2.16. A execução do evento será em local físico, a definir junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, dentro dos limites do Município, inclusive distritos e subdistritos, nos horários e datas designados. A apresentação terá duração de no **mínimo 90 minutos**.
- 2.17. Os participantes credenciados autorizam, desde já, a captação de imagens, áudio e fotos de suas apresentações para ampla divulgação pela Administração Municipal, sem qualquer ônus. Os credenciados assumem exclusiva e restrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua atração artística, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem e de voz, direito de propriedade intelectual e consensos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações;
- 2.18. Após a habilitação, gerará um termo de credenciamento o qual não obriga a contratação pela administração pública caso seja cumprida a agenda de eventos programados.
- 2.19. Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, demandante observar e solicitar as apresentações dos artistas credenciados através dos seguintes critérios de convocação:
- 2.19.1.** Estilo do Evento (ex: carnaval, festa religiosa, abertura de solenidades, Feiras Livres e apresentações nas praças, Réveillon, shows típicos, abertura de shows e demais oportunidades que surgirem).
- 2.19.2.** A ordem e o local de apresentação ficam a critério da organização/ Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, demandante, ou seja, a ordem de credenciamento não interferirá no horário de apresentação, caso haja mais de um convocado para o mesmo dia de apresentação.

- 2.20. O quantitativo de apresentações, por evento, será conforme a disponibilidade de horários para o referido evento podendo inclusive a organização do mesmo montar a grade de apresentações conforme a característica do mesmo. Cabendo inclusive deliberar o dia e horário de apresentação caso o evento seja de mais de um dia.

### **3. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

- 3.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

**3.1.1.** Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado.

**3.1.2.** Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

### **4. DOS IMPEDIMENTOS**

- 4.1. **É vedada a inscrição:**

**4.1.1.** De servidores da Administração Direta e Indireta, terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários do Município; visto que Servidores públicos não poderão licitar ou contratar com a Administração.

**4.1.2.** De Pessoas físicas e jurídicas que estejam em situação irregular perante os órgãos competentes.

**4.1.3.** Aqueles que tiverem sido declarados suspensos ou impedidos de contratar com a Administração ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**4.1.4.** De empresas em consórcio.

- 4.2. **São vedadas as apresentações:**

**4.2.1.** Que infrinjam qualquer Lei ou norma jurídica brasileira vigente;

**4.2.2.** Que causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente;

**4.2.3.** Que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;

**4.2.4.** Que sejam ligadas a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulamentados em legislação específica;

**4.2.5.** Que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;

**4.2.6.** Que apresentem sexo explícito;

**4.2.7.** Que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;

**4.2.8.** Que evidenciem discriminação de raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;

**4.2.9.** Que violem os direitos humanos;

**4.2.10.** Que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos durante o período de vedações eleitorais.

4.2.10.1. Nas hipóteses previstas neste item o participante será responsabilizado civil e criminalmente pelos atos praticados pela forma da Lei.

### **5. DO CREDENCIAMENTO:**

- 5.1. O CREDENCIADO será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação - credenciamento, com fulcro nos Artigos 74, IV e 79 da Lei 14.133/2021, Decreto Nº 11.878/2024 e demais Legislações Vigentes.

- 5.2. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem todas as condições de habilitação estipuladas na cláusula terceira deste Edital.

- 5.3. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua documentação em papel timbrado do proponente, **DATILOGRAFADA/DIGITADA**, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal
- 5.4. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes no Edital.
- 5.5. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Município de Cruz das Almas/BA, podendo, no entanto, vir a ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTOS**

- 6.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar à Comissão Técnica de Credenciamento da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

### **6.1.1. PESSOA FÍSICA:**

- a) Cópia da cédula de Identidade;
- b) Cópia do CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias).

***Nota:** O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do inscrito. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, conforme modelo do Anexo IX.*

- d) Comprovante de situação cadastral, do CPF, junto à Receita Federal (CPF);
- e) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do credenciado;
- f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do Credenciado;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.
- i) Declaração de inexistência de vínculo (modelo do Anexo XII);
- j) Consagração artística / Portfólio/fotos/folder do artista;
- k) Termo de autorização de uso de imagem (modelo do Anexo X);
- l) Solicitação de credenciamento
- m) Ficha de inscrição (modelo do Anexo VIII);
- n) Declaração de residência (modelo do Anexo IX);
- o) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7o, da Constituição Federal; (modelo Anexo IV)



- p) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração (modelo Anexo IV)
- q) Cópia autenticada ou acompanhada do original do espelho do cartão do banco com o número da conta corrente ou poupança, ou extrato bancário da conta, em que será depositado o prêmio, devendo o proponente ser o titular da mesma.
- r) Declaração de representação Artística, exceto quando o inscrito está representando a si próprio como artista individual;
- s) Ficha técnica - Indicação dos músicos/integrantes da atração artística.
- t) O artista deverá fornecer à Secretaria de Cultura e Turismo, uma fotografia profissional de alta qualidade para fins de divulgação. A imagem deve atender aos seguintes critérios técnicos:
  - Resolução: mínima de 300 dpi, garantindo qualidade para impressões em diversos formatos, incluindo materiais de grande porte como outdoors.
  - Dimensões: adequadas para múltiplos usos, preferencialmente com no mínimo 3.000 pixels no lado maior.
  - Formato de arquivo: TIFF ou JPEG em alta qualidade.
  - Fundo: preferencialmente neutro ou transparente.

#### **6.1.2. PESSOA JURÍDICA:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
  - a.1) DECLARAÇÃO PARA ME, EPP e MEIs – (Modelo anexo V)
  - a.2) **DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR No 123/2006:**
    - Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal no 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal no 123/2006;
    - Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei no 14.133/2021;
    - Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo.
    - A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos





Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias contados da data de protocolo da documentação junto à Secretaria Municipal de Cultura e Desenvolvimento do Turismo; OU

h.1) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

i) Cópia do CPF do representante legal;

j) Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;

k) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão há mais de 90 dias contados da data de protocolo da documentação junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

***Nota:*** O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do representante legal. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**, conforme modelo do Anexo IX.

l) Carta de Exclusividade Artística, com assinatura do representante legal - exceto quando o inscrito está representando a si próprio como artista individual;

m) Declaração de inexistência de vínculo (modelo do Anexo XII);

n) Consagração artística/Portfólio/fotos/folder do artista;

o) Termo de autorização de uso de imagem (modelo do Anexo X);

p) Solicitação de credenciamento;

q) Ficha de inscrição (modelo do Anexo VIII);

r) Declaração de residência (modelo do Anexo IX);

s) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal; (modelo anexo IV)

t) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração; (modelo anexo IV)

u) Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social. (modelo anexo IV)

v) Cópia autenticada ou acompanhada do original do espelho do cartão do banco com o número da conta corrente, ou extrato bancário da conta corrente, em que será depositado o prêmio, devendo o proponente ser o titular da mesma.



- x) Ficha técnica - Indicação dos músicos/integrantes da atração artística.
- z) O artista deverá fornecer à Secretaria de Cultura e Turismo, uma fotografia profissional de alta qualidade para fins de divulgação. A imagem deve atender aos seguintes critérios técnicos:
- Resolução: mínima de 300 dpi, garantindo qualidade para impressões em diversos formatos, incluindo materiais de grande porte como outdoors.
  - Dimensões: adequadas para múltiplos usos, preferencialmente com no mínimo 3.000 pixels no lado maior.
  - Formato de arquivo: TIFF ou JPEG em alta qualidade.
  - Fundo: preferencialmente neutro ou transparente.

### 6.1.3. ETAPA DE HABILITAÇÃO ARTÍSTICA

a) A etapa de habilitação artística será realizada pela COMISSÃO TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO para Habilitação documental e Artística, instituída através de portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Município, que avaliará os candidatos ao credenciamento, estabelecendo sua pontuação e classificação de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA HABILITAÇÃO ARTÍSTICA		
ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1	Relevância e contribuição para a Cultura do Município	0 a 15 pontos
2	Verificação da pertinência da proposta artística	0 a 20 pontos
3	Atuação devidamente comprovada em atividades socioculturais	0 a 05 pontos
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>		<b>40 pontos</b>

- b) A pontuação final será apurada através da soma aritmética das notas atribuídas aos critérios de avaliação pelos membros da COMISSÃO TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO, podendo totalizar no máximo 40 pontos;
- c) Estará habilitado o proponente que obtiver pontuação igual ou maior a 25 pontos;
- d) O proponente que obtiver nota inferior a 25 pontos será inabilitado;
- e) Havendo empate de pontuação entre os candidatos habilitados, a comissão promoverá o desempate com prioridade para o proponente que obtiver maior pontuação no item 1 dos critérios de avaliação e, sucessivamente nos itens 2 e 3;
- f) Em caso de desistência, inabilitação ou outro impedimento, a vaga será preenchida pelo proponente imediatamente classificado dentro da sua modalidade.
- 6.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- 6.3. Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

**AO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – BAHIA**

**CREDENCIAMENTO 004/2025**

**NOME DA CREDENCIADA:**



**CNPJ/MF ou CPF:**

**ENDEREÇO:**

**NOME REPRESENTANTE:**

**EMAIL:**

**TELEFONE:**

***Obs.:** Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da CREDENCIADA informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.*

6.4. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

***Nota:** A documentação que for apresentada em cópias simples poderá ser autenticada em sessão por um servidor da Administração uma vez que o responsável legal da empresa apresente as originais para verificação de sua autenticidade, os documentos em cópia simples que não tiverem sua autenticidade confirmada não possuem efeitos legais para este procedimento, com base na Lei 13.726/2018.*

## **7. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:**

- 7.1. **Declaração** de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do [§ 4o, Artigo 3o, da Lei Complementar Federal no 123/2006](#) e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no [Artigo 43, da Lei Complementar Federal no 123/2006](#);
- 7.2. **Declaração** de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do [Artigo 4o, § 2o, da Lei no 14.133/2021](#);
- 7.3. A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado "DEFERIDO" pelo Agente de Contratação e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata [Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021](#);
- 7.5. **Declaração** da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do [Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021](#), conforme modelo.

- 7.6. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente.
- 7.7. As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pelo Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica.
- 7.8. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, social e trabalhista, relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.
- 7.9. O Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO**

### **8.1. - ESCLARECIMENTOS:**

**8.1.1.** Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

### **8.2. - IMPUGNAÇÃO:**

**8.2.1.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

**8.2.2.** Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail [licita.cruz@cruzasalmas.ba.gov.br](mailto:licita.cruz@cruzasalmas.ba.gov.br), ou escritos e protocolizados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000, Cruz das Almas – Bahia , no período compreendido das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min.

### **8.3. - RECURSO:**

**8.3.1.** Da decisão da Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica caberá recurso.

**8.3.2.** O recurso contra decisão do Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica não terá efeito suspensivo.

**8.3.3.** Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail [licita.cruz@cruzasalmas.ba.gov.br](mailto:licita.cruz@cruzasalmas.ba.gov.br) ou escritos e protocolizados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000, Cruz das Almas – Bahia , no período compreendido das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min.

- 8.3.4.** O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata.
- 8.3.5.** O Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 8.3.6.** Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, o Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica decidirá a respeito, podendo:
- Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
  - Motivadamente, reconsiderar a decisão;
  - Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados a Autoridade Competente, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.
  - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente remeterá o processo licitatório o Agente de Contratação com auxílio da Comissão Técnica para determinar a contratação;
- 8.3.7.** A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal <http://www.cruzdasalmas.ba.gov.br/acessoainformacao>, e publicada no Diário Oficial do Município.
- 8.3.8.** Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.
- 8.3.9.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

## **9. DAS PENALIDADES**

- 9.1. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a [Lei 14.133/2021](#).
- 9.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal Cruz das Almas bem como da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. A contratada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- 10.1.1.** Executar perfeitamente o objeto deste processo, garantindo a qualidade na apresentação a população;
  - 10.1.2.** Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;

- 10.1.3.** Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços provocado pela Contratada, objeto do presente contrato;
- 10.1.4.** É responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- 10.1.5.** Responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto do contrato;
- 10.1.6.** Deverá manter exclusiva responsabilidade pela execução eficiente dos serviços objeto do contrato;
- 10.1.7.** Respeitar as normas de segurança, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do contrato;
- 10.1.8.** Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- 10.1.9.** Ressarcir para a contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- 10.1.10.** Receber o pagamento efetuado pela contratante como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados;
- 10.1.11.** Manter no local da prestação de serviços, profissionais devidamente habilitados, para a realização dos procedimentos contratados;
- 10.1.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo;
- 10.1.13.** Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado.
- 10.1.14.** Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do Contrato, bem como utilizar o nome do município de Cruz das Almas para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia do município.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 11.1. O Município, além das obrigações por determinação legal, obriga-se a:
  - 11.1.1.** Dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
  - 11.1.2.** Verificar e acatar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos;



- 11.1.3.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
  - 11.1.4.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados, objeto do presente instrumento, desde que devidamente atestados;
  - 11.1.5.** Prestar à contratadas informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;
  - 11.1.6.** Extinguir o credenciamento, na forma prevista em lei;
  - 11.1.7.** Gerenciar e orientar o credenciamento.
  - 11.1.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.2. Concluído o credenciamento e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados via Diário Oficial do Município a participar de nova sessão pública de sorteio de demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.
- 11.3. Com ciência e concordância das empresas credenciadas e a critério da Secretária requisitante, caso tenha mais de um inscrito para o mesmo serviço, poderá seguir a ordem cronológica de cadastramento, para direcionar os serviços quanto a distribuição não for equitativa.
- 11.4. Caso não seja possível acordo entre os presentes acerca da distribuição das demandas, se realizará sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios.
- 11.5. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, a comissão realizará sorteio para determinar quais serão os interessados selecionados para tanto. Os interessados não selecionados comporão lista de espera, cuja ordem de classificação será igualmente sorteada.
- 11.6. A credenciada pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.
- 11.7. Novos credenciamentos serão analisados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação.
- 11.8. Os interessados poderão ser credenciados em mais de um SERVIÇO, obedecidas as regras de distribuição das demandas.
- 11.9. Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante "ordem cronológica de credenciamento", em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do [Artigo 95, da Lei 14.133/2021](#).

## **12. GESTÃO, VIGENCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 12.1. A gestão da contratação caberá à Secretaria Municipal, e as exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.



- 12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 12.6. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do [Artigo 117, da Lei no 14.133/2021](#), para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.
- 12.7. A Fiscalização caberá à servidora Rosa Maria Silva Coelho, inscrita na matrícula sob o nº 889, que determinará o que for necessário.
- 12.8. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços, conforme especificações previstas no Termo de Referência.
- 12.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).
- 12.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.14. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 12.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 12.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- 12.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 12.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 12.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 12.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 12.21. O Fiscal irá conferir a execução dos serviços e acompanhar o pagamento realizado pela prefeitura com posterior elaboração de relatório para o gestor de contratos, caso tiver algum apontamento o gestor irá entrar em contato com a empresa credenciada.

### **13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 13.1. Os pagamentos, devidos à CONTRATADA pela CONTRATANTE, serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.
- 13.2. A liquidação do contrato referente ao objeto do presente instrumento, será efetuada de forma parcelada, mediante solicitação do Setor e posterior relatório, atesto e emissão de nota fiscal eletrônica.
- 13.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a CONTRATADA será notificada e será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.
- 13.4. O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção de eventuais erros e imperfeições, porventura apresentados após a liberação.
- 13.5. A CONTRATADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal, para pagamento do objeto desta contratação.
- 13.6. O pagamento inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do serviço, tais como, salários, honorários, despesas com alimentação, seguros, locações diversas, obrigações sociais, fiscais e tributárias, e demais encargos decorrentes da execução do contrato.
- 13.7. O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 (doze) meses.
- 13.8. A execução dos serviços, somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento

contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do [Artigo 111, da Lei 14.133/2021](#).

#### **14. CONDIÇÕES PACTUAIS**

- 14.1. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 14.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 14.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 14.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.
- 14.5. A contratação será formalizada mediante assinatura do Termo de Credenciamento, nos termos do [Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021](#).

#### **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 15.2. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:
  - 15.2.1.** Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;
- 15.3. O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.
  - 15.3.1.** O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.
- 15.4. A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas

no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**15.4.1.** Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a interessada poderá solicitar novo credenciamento.

15.5. Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

15.6. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

15.7. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

15.8. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;
- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

15.9. Caso a Credenciada tenha assinado o Termo de Credenciamento caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

**15.9.1.** Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regimento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

**15.9.2.** Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

**15.9.3.** Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

**15.9.4.** Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

**15.9.5.** Decretar falência ou insolvência civil;

**15.9.6.** Realizar dissolução da sociedade;

**15.9.7.** Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

**15.9.8.** Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

**15.9.9.** Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

## **16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

16.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

16.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c) "**prática colusivas**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



- 17.1.1.** As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, via e-mail [licita.cruz@cruzdascalmas.ba.gov.br](mailto:licita.cruz@cruzdascalmas.ba.gov.br) ou escritos e protocolizados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizado no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos S/N – Parque Sumaúma – Bairro: Lauro Passos CEP- 44380-000, Cruz das Almas – Bahia , no período compreendido das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min.
- 17.2. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.
- 17.3. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.
- 17.4. Quaisquer outras manifestações formais subseqüentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;
- 17.5. A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;
- 17.6. Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;
- 17.7. A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.
- 17.8. Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.
- 17.9. O Agente de Contratação, juntamente com Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, na forma do disposto no [§ 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021](#) e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.
- 17.10. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.
- 17.11. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 17.12. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.
- 17.13. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Administração com base na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024 de regulamentação do Art. 79 da 14.133/21.
- 17.14. Fica eleito o Foro da Cruz das Almas/BA, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

**18. FAZEM PARTE DESTA LICITAÇÃO:**



- Anexo I-A** – Estudo Técnico Preliminar.
- Anexo I-B** – Termo de Referência.
- Anexo II** – Modelo Ficha Técnica para Adesão.
- Anexo III** – Minuta do Contrato Administrativo.
- Anexo IV** – Modelo de Declarações Unificadas.
- Anexo V** – Modelo de Declarações de ME/EPP.
- Anexo VI** – Minuta do Termo de Credenciamento.
- Anexo VII** – Ficha de Inscrição.
- Anexo VIII** – Declaração de idoneidade.
- Anexo IX** – Declaração de Residência.
- Anexo X** – Termo de Autorização de uso de som e imagem.
- Anexo XI** - Instrumento Particular de Representação Artística.
- Anexo XII** – Modelo Inexistência de Vínculo.

Cruz das Almas, 24 de março de 2025.

**Bruno Rodrigues Silveira**  
**Agente de Contratação**





## **ANEXO I-A ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante da proximidade de finalização do prazo de credenciamento vigente para a contratação de serviços artísticos e culturais para atender ao Calendário Anual de Eventos Municipais elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, identificou-se a necessidade de realização de novo processo administrativo a fim de assegurar a contratação de serviços artísticos e culturais para a efetiva realização do calendário municipal de festividades, com a finalidade de promover o direito à cultura e ao turismo, fomentar a cultura promovida pelos artistas locais/regionais e possibilitar a democratização do acesso aos recursos públicos, respeitados os prazos de execução do Orçamento Municipal e disponibilidade de recursos orçamentários.

### **2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Diante da proximidade de finalização do prazo de credenciamento vigente para a contratação de serviços artísticos e culturais para atender ao Calendário Anual de Eventos Municipais elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, faz-se necessária a realização de novo processo administrativo a fim de assegurar a contratação de serviços artísticos e culturais para a efetiva realização do calendário municipal de festividades, com a finalidade de promover o direito à cultura e ao turismo, fomentar a cultura promovida pelos artistas locais/regionais e possibilitar a democratização do acesso aos recursos públicos, respeitados os prazos de execução do Orçamento Municipal e disponibilidade de recursos orçamentários.

Trata-se de objeto permeado pela viabilidade e vantajosidade apresentada na realização de contratações simultâneas, em virtude da demanda municipal apresentada, em condições padronizadas. Entretanto, a contratação não deverá ser imediata a todos os credenciados, em virtude da ausência de demanda e recursos públicos suficientes à contratação imediata e simultânea dos credenciados, de maneira que serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

### **3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

#### **3.1 Sustentabilidade:**

Os materiais envolvidos nesta aquisição devem atender as normas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### **3.2 Subcontratação**

Não deve ser admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **3.3 Garantia da contratação**

Entende-se pela dispensa de exigência da garantia da contratação, levando-se em consideração a natureza da necessidade da contratação e a ausência de impactos no fiel cumprimento das obrigações exigidas perante à Administração a partir da dispensa.

#### **3.4 Habilitação**

O prestador de serviço deverá apresentar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como qualificação técnica e econômico-financeira suficientes ao atendimento da finalidade a que se destina a contratação.

#### **3.5 Qualidade**

O prestador de serviço deve apresentar proposta de serviço compatível com os condições exigidas pela Administração Pública Municipal.

### **4 LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado levou em consideração as alternativas possíveis de solução para a contratação em voga e entendeu pela viabilidade e vantajosidade apresentada por meio do procedimento auxiliar de licitação denominado Credenciamento, para que seja formalizado processo administrativo de Chamamento Público com a convocação de eventuais interessados em prestar os serviços, desde que preenchidos os requisitos necessários para credenciamento

na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a fim de executarem o objeto quando convocados, tratando-se de hipótese de contratação paralela e não excludente, visto que se entende como viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Entretanto, em virtude da inviabilidade identificada na contratação imediata de todos os eventuais credenciados, devem ser estabelecidos os critérios objetivos que deverão ser adotados para a distribuição da demanda. Assim, a solução se apresenta como positiva à avaliação do binômio custo benefício, configurando-se como a alternativa técnica e econômica mais vantajosa para a Administração Pública Municipal.

### **5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação de serviços artísticos e culturais para atender ao Calendário Anual de Eventos Municipais elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, demonstra-se adequada por meio do procedimento auxiliar de licitação denominado Credenciamento, para que seja formalizado processo administrativo de Chamamento Público com a convocação de eventuais interessados em prestar os serviços em voga, desde que preenchidos os requisitos necessários para credenciamento na secretaria municipal, a fim de executarem o objeto quando convocados.

Trata-se de hipótese de contratação paralela e não excludente, visto que se entende como viável e vantajosa para a Administração Municipal a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Entretanto, o objeto não permite a contratação imediata de todos os eventuais credenciados, de maneira que estarão dispostos no Termo de Referência e respectivo Edital de Chamamento Público, os critérios objetivos que deverão ser adotados para a distribuição da demanda.

### **6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A definição do valor de contratação tomou como base a pesquisa de preço de mercado em contratações de serviços similares por outros municípios e pelas contratações de serviços similares realizadas anteriormente pelo município de Cruz das Almas, como se observa na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	VALOR A SER PRATICADO
1	Músico solo	30 m a 1 hora	R\$ 500 a 1.500,00
2	Músico solo	2 horas	R\$ 1.600,00 a 5.000,00
3	Músico - dupla	2 horas	R\$ 2.500,00 a 6.000,00
4	Músico - trio	2 horas	R\$ 3.000,00 a 7.000,00
5	Banda de 4 a 7 integrantes	2 horas	R\$ 3.500,00 a 8.000,00
6	Banda de 8 a 12 integrantes	2 horas	R\$ 8.500,00 a 17.000,00
7	Banda acima de 12 integrantes	2 horas	R\$ 18.000,00 a 35.000,00
8	Grupo de cultura popular	1 hora	R\$ 2.500,00 a 5.000,00
9	Fanfarras, orquestras e grupos percussivos	1 hora	R\$ 3.500,00 a 6.000,00
10	Aulão de ritmos latinos e swing baiano	1 hora	R\$ 1.500,00 a 3.000,00
11	Apresentação teatral - solo	1 h 30m	R\$ 1.000,00 a 2.000,00
12	Apresentação teatral – dupla	1 h 30m	R\$ 1.500,00 a 2.500,00
13	Apresentação teatral - trio	1 h 30m	R\$ 2.500,00 a 4.000,00
14	Apresentação teatral - acima de 3 integrantes	1 h 30m	R\$ 2.000,00 a 5.000,00
15	Apresentação de dança - solo	1 hora	R\$ 1.000,00 a 1.500,00
16	Apresentação de dança – dupla	1 hora	R\$ 1.500,00 a 2.500,00
17	Apresentação de dança - trio	1 hora	R\$ 2.500,00 a 4.000,00
18	Apresentação de dança - acima de 3 integrantes	1 hora	R\$ 2.000,00 a 5.000,00
19	Grafitagem (material incluso)	-	R\$ 500,00 a 2.500,00
20	Apresentação de quadrilha junina 20 integrantes	1 a 4 horas	R\$ 2.000,00 a 5.000,00
21	Apresentação de quadrilha junina acima 30 integrantes	1 a 4 horas	R\$ 5.000,00 a 10.000,00
22	Apresentação de quadrilha junina acima 40 integrantes	1 a 4 horas	R\$ 8.000,00 a 15.000,00
23	Apresentações culturais folclóricas com mínimo de 10 integrantes.	1 hora	R\$ 2.100,00 a 5.250,00
24	Apresentações mini trios com músicas populares dependendo da estrutura apresentada.	3 horas	R\$ 1.000,00 a 5.250,00
25	Apresentações de corais musicais acima de 20 integrantes	1 a 3 horas	R\$ 2.100,00 a 5.250,00
26	Apresentações grupos vocais	1 a 3 horas	R\$ 1.600,00 a 3.150,00



27	Apresentações grupo de capoeira	2 a 5 horas	R\$ 1.500,00 a 4.000,00
28	Apresentações circenses	2 horas	R\$ 1.500,00 a 5.000,00
29	Apresentação personagens infantins	2 horas	R\$ 2.000,00 a 6.000,00
30	Apresentação personagens diversos	2 horas	R\$ 3.000,00 a 8.000,00

## **7 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Diante da fragmentação da demanda apresentada pelo Calendário Anual de Eventos Municipais, vislumbra-se a necessidade de parcelamento da solução, a fim de garantir a adequação da solução com o atendimento da finalidade a que se destina.

Deste modo, entende-se como adequada a contratação simultânea em condições padronizadas, desde que em caráter não imediato, sendo estabelecidos critérios objetivos que deverão ser adotados para a distribuição da demanda.

## **8 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se como resultado da adoção desta solução, o melhor aproveitamento da economicidade, dos recursos humanos, dos recursos materiais e dos recursos financeiros disponíveis, com a finalidade de promover o direito à cultura e ao turismo, fomentar a cultura promovida pelos artistas locais/regionais e possibilitar a democratização do acesso aos recursos públicos, respeitados os prazos de execução do Orçamento Municipal e disponibilidade de recursos orçamentários.

## **9 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 A análise da regularidade do processo licitatório em todos os requisitos exigidos pela Lei nº 14.133/2021;

10.2 A indicação de servidores ou de empregados capacitados para a fiscalização e gestão contratual;

10.3 A análise dos termos contratuais mais adequados para a celebração do instrumento de contratação, respeitados os critérios determinados pelo edital de licitação e pela Lei nº 14.133/2021.

## **10 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA**

O credenciamento para a contratação de serviços artísticos e culturais se configura, pelos termos dispostos neste Estudo Técnico Preliminar, como a solução adequada para o atendimento da necessidade a que se destina, a saber, atender ao Calendário Anual de Eventos Municipais elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Cruz das Almas, Bahia, 10 de março de 2025.

  
Josevaldo Caldas de Almeida  
Secretário de Cultura e Turismo

## ANEXO I-B TERMO DE REFERENCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o credenciamento de interessados para a prestação de serviços artísticos e culturais para atender ao calendário anual de eventos municipais elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e turismo, mediante pagamento de cachê, conforme demanda, visando estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas e o estímulo criativo cultural, conforme calendário Cultural Municipal, desenvolvidas ao longo do ano corrente e outros eventos especiais que surgirem internamente.

1.2. Modalidades artísticas, duração da apresentação e valores de contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	VALOR A SER PRATICADO
1	Músico solo	30 m a 1 hora	R\$ 500 a 1.500,00
2	Músico solo	2 horas	R\$ 1.600,00 a 5.000,00
3	Músico - dupla	2 horas	R\$ 2.500,00 a 6.000,00
4	Músico - trio	2 horas	R\$ 3.000,00 a 7.000,00
5	Banda de 4 a 7 integrantes	2 horas	R\$ 3.500,00 a 8.000,00
6	Banda de 8 a 12 integrantes	2 horas	R\$ 8.500,00 a 17.000,00
7	Banda acima de 12 integrantes	2 horas	R\$ 18.000,00 a 35.000,00
8	Grupo de cultura popular	1 hora	R\$ 2.500,00 a 5.000,00
9	Fanfarras, orquestras e grupos percussivos	1 hora	R\$ 3.500,00 a 6.000,00
10	Aulão de ritmos latinos e swing baiano	1 hora	R\$ 1.500,00 a 3.000,00
11	Apresentação teatral - solo	1 h 30m	R\$ 1.000,00 a 2.000,00
12	Apresentação teatral - dupla	1 h 30m	R\$ 1.500,00 a 2.500,00
13	Apresentação teatral - trio	1 h 30m	R\$ 2.500,00 a 4.000,00
14	Apresentação teatral - acima de 3 integrantes	1 h 30m	R\$ 2.000,00 a 5.000,00
15	Apresentação de dança - solo	1 hora	R\$ 1.000,00 a 1.500,00
16	Apresentação de dança - dupla	1 hora	R\$ 1.500,00 a 2.500,00
17	Apresentação de dança - trio	1 hora	R\$ 2.500,00 a 4.000,00
18	Apresentação de dança - acima de 3 integrantes	1 hora	R\$ 2.000,00 a 5.000,00
19	Grafitagem (material incluso)	-	R\$ 500,00 a 2.500,00
20	Apresentação de quadrilha junina 20 integrantes	1 a 4 horas	R\$ 2.000,00 a 5.000,00
21	Apresentação de quadrilha junina acima 30 integrantes	1 a 4 horas	R\$ 5.000,00 a 10.000,00
22	Apresentação de quadrilha junina acima 40 integrantes	1 a 4 horas	R\$ 8.000,00 a 15.000,00
23	Apresentações culturais folclóricas com mínimo de 10 integrantes.	1 hora	R\$ 2.100,00 a 5.250,00
24	Apresentações mini trios com músicas populares dependendo da estrutura apresentada.	3 horas	R\$ 1.000,00 a 5.250,00
25	Apresentações de corais musicais acima de 20 integrantes	1 a 3 horas	R\$ 2.100,00 a 5.250,00
26	Apresentações grupos vocais	1 a 3 horas	R\$ 1.600,00 a 3.150,00
27	Apresentações grupo de capoeira	2 a 5 horas	R\$ 1.500,00 a 4.000,00
28	Apresentações circenses	2 horas	R\$ 1.500,00 a 5.000,00
29	Apresentação personagens infantins	2 horas	R\$ 2.000,00 a 6.000,00
30	Apresentação personagens diversos	2 horas	R\$ 3.000,00 a 8.000,00

1.3. Os estilos musicais e culturais serão os seguintes:

ESTILOS A SEREM CONTEMPLADOS NO CREDENCIAMENTO		
Música	Artes Cênicas	Dança
Samba	Comédia	Balé Clássico
Pagode	Drama	Jazz
Hip Hop/Rap	Infantil	Dança Contemporânea
MPB	Musical Infantil	Dança de Salão
Rock	Musical	Danças Urbanas
Música instrumental	Contação de histórias	Dança Afro Brasileira
Salsa	Encenação	Sapateado
Sertanejo	Artistas Circenses	Dança do Ventre



Gospel		Stiletto
Forró		Danças Populares (Folclóricas)
Axé		Tango
Arrocha		Dança Árabe
Seresta		Danças Populares
Infantil		
Coral		
Reggae		

#### 1.4. Calendário Anual Municipal de Eventos:

##### PLANEJAMENTO DOS EVENTOS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO- 2025

<b>JANEIRO</b>	FESTA DO PADROEIRO DA IGREJA SÃO PAULO –LOT. GARCIA
	LAVAGEM DA TESOURA
	LAVAGEM DA SAPUCAIA
<b>FEVEREIRO</b>	CARNAVAL
<b>MARÇO</b>	CARAVANA DA ALEGRIA
	CAVALGADA DA PAZ
	FESTIVAL PÔR DO SOL
	FÓRUM DE CULTURA DE CRUZ DAS ALMAS
	LANÇAMENTO DO SÃO JOÃO
<b>ABRIL</b>	FESTIVAL DE CULTURA NO CORETO
	ENCONTRO DE FOMENTO AO TURISMO
	FESTA DO PADROEIRO DA PARÓQUIA SÃO JOSÉ - COPLAN
<b>MAIO</b>	VIRADA CULTURAL
	CONCURSO QUADRILHAS JUNINAS DE CRUZ DAS ALMAS
<b>JUNHO</b>	ALVORADA 1º DE JUNHO
	SHOW DIA DOS NAMORADOS
	FESTA DE SÃO JOÃO: CIRCUITO LUIZ GONZAGA, CIRCUITO OTON SILVA, CIRCUITO MURILO SENA E ARRASTÃO DO SÃO JOÃO.
	VILA ARTESÃ JUNINA
	CASAMENTO DO SELEÃO
	A FOGUEIRA DOS MÚSICOS
<b>JULHO</b>	SHOW DE COMEMORAÇÃO 29 DE JULHO
<b>AGOSTO</b>	FESTA DOS BARRAQUEIROS
	CIRCUITO CICLOTURISMO
	CONCURSO CULTURAL DE FOTOGRAFIA
	FESTA DO PADROEIRO DA IGREJA DE SÃO ROQUE- CHAPADINHA
<b>SETEMBRO</b>	ENCONTRO DE MOTOS - MOTOCRUZ
	ENCONTROS DE CARROS ANTIGOS
	FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DO BONSUCESSO
	ENCONTRO DE BATERISTA
	EXPOR CRUZ CULTURAL
	CRUZ GOSPEL
<b>OUTUBRO</b>	FESTA DO PADROEIRO DA IGREJA SÃO BENEDITO - SAPUCAIA



<b>NOVEMBRO</b>	CONCURSO DE BANDAS E FANFARRAS DE CRUZ DAS ALMAS
<b>DEZEMBRO</b>	ENCONTRO DE FILARMÔNICAS
	COMEMORAÇÃO DE NATAL

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O Edital de Chamamento Público será mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme art.79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade:**

4.1. Os serviços envolvidos nesta contratação devem atender às normas do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### **Subcontratação**

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

5.1. O prazo da prestação do serviço será indicado na formalização do contrato.

5.2. Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços serão prestados nos espaços públicos onde ocorrerão os eventos municipais dispostos no Calendário Anual de Eventos Municipais.

### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços será o mesmo disposto no Código de Defesa do Consumidor.

5.5. A garantia será prestada com vistas a manter a prestação do serviço em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua Inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de Impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de Imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou Instrumento equivalente? o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião Inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà Informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

#### **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento aos credenciados será fracionado por cada apresentação devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

7.1.1. O pagamento será realizado em, no mínimo, 30 (trinta) dias após cada apresentação, mediante entrega de Nota Fiscal, do atesto da efetiva execução do serviço pela Secretaria de Cultura e Turismo, e dos documentos abaixo relacionados:

7.1.2. Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

7.1.3. Certidão negativa de débito municipal;

7.1.4. Certidão negativa de débito estadual;

7.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (pessoajurídica)

7.2.1. Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a Inexistência de débitos trabalhistas

7.2.2. Demais documentos que porventura se fizerem necessários e forem solicitados pelo setor financeiro para compor o processo.

7.2.3. Para efeito de pagamento o credenciado deverá apresentar Nota Fiscal e demais documentos atualizados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em até 05 (cinco) dias úteis após cada apresentação.

7.2.4. Sobre o valor do pagamento, ocorrerá dedução de ISS, INSS e Imposto de Renda conforme valor do contrato, de acordo com as alíquotas previstas na legislação vigente.

## **8. PRAZO DE INÍCIO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Os credenciados serão convocados a realizar apresentações artísticas de no mínimo 1 hora e no máximo 2 horas, de acordo com a tabela nas modalidades de sua especialidade, de acordo com a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, obedecendo ao critério de classificação em cada modalidade.

### **Liquidação**

8.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.3.1. o prazo de validade;

8.3.2. a data da emissão;

8.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.3.5. o valor a pagar; e

8.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação OU, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

8.11. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

#### **Forma de pagamento**

8.12. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO E FORMA DE PRESTAÇÃO**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. Os prestadores de serviço serão credenciados por meio de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, configurada hipótese PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.

9.2. Serão realizadas contratações simultâneas em condições padronizadas, entretanto, não serão imediatas em sua totalidade.

Forma de prestação do serviço

9.3. O serviço será prestado conforme demanda disposta no Calendário Anual de Eventos Municipais, sendo vedada a contratação de prestador de serviço credenciado e já contratado em evento anterior por meio do Edital de Chamamento Público.

## **10. DA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTOS**

10.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar à Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, requerimento próprio, acompanhado dos seguintes documentos:

### **10.1.1. PESSOA FÍSICA:**

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Cópia da cédula de Identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias).

***Nota:** O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do inscrito. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA, conforme modelo do Anexo.*

- e) Comprovante de situação cadastral, do CPF, junto à Receita Federal;
- f) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do credenciado;
- g) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do Credenciado;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- j) Declaração de inexistência de vínculo;
- k) consagração artística/Portfólio/fotos/folder do artista;
- l) Termo de autorização de uso de imagem;
- m) Ficha de inscrição;
- n) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
- o) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração;
- p) Cópia autenticada ou acompanhada do original do espelho do cartão do banco com o número da conta corrente ou poupança, ou extrato bancário da conta, em que será depositado o prêmio, devendo o proponente ser o titular da mesma.
- q) Declaração de representação Artística, exceto quando o inscrito está representando a si próprio como artista individual;

- r) Ficha técnica - Indicação dos músicos/integrantes da atração artística.
- s) O artista deverá fornecer à Secretaria de Cultura e Turismo, uma fotografia profissional de alta qualidade para fins de divulgação. A imagem deve atender aos seguintes critérios técnicos:
- Resolução: mínima de 300 dpi, garantindo qualidade para impressões em diversos formatos, incluindo materiais de grande porte como outdoors.
  - Dimensões: adequadas para múltiplos usos, preferencialmente com no mínimo 3.000 pixels no lado maior.
  - Formato de arquivo: TIFF ou JPEG em alta qualidade.
  - Fundo: preferencialmente neutro ou transparente.

#### **10.1.2. PESSOA JURÍDICA:**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pela instancia judicial competente da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias.
- OU
- h.l) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- i) Cópia do CPF do representante legal;
- j) Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;
- k) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão há mais de 90 dias.)

***Nota:*** O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do inscrito. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**, conforme modelo do Anexo.

- l) Declaração de representação Artística, exceto quando o inscrito está representando a si próprio como artista individual;
- m) Declaração de inexistência de vínculo;
- n) Consagração artística//Portfólio/fotos/folder do artista;
- o) Termo de autorização de uso de imagem;
- p) Ficha de inscrição;

- q) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
- r) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração;
- s) Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- t) Cópia autenticada ou acompanhada do original do espelho do cartão do banco com o número da conta corrente, ou extrato bancário da conta corrente, em que será depositado o prêmio, devendo o proponente ser o titular da mesma.
- u) Ficha técnica - Indicação dos músicos/integrantes da atração artística.
- v) O artista deverá fornecer à Secretaria de Cultura e Turismo, uma fotografia profissional de alta qualidade para fins de divulgação. A imagem deve atender aos seguintes critérios técnicos:
- Resolução: mínima de 300 dpi, garantindo qualidade para impressões em diversos formatos, incluindo materiais de grande porte como outdoors.
  - Dimensões: adequadas para múltiplos usos, preferencialmente com no mínimo 3.000 pixels no lado maior.
  - Formato de arquivo: TIFF ou JPEG em alta qualidade.
  - Fundo: preferencialmente neutro ou transparente.

### 10.1.3 ETAPA DE HABILITAÇÃO ARTÍSTICA

a) A etapa de habilitação artística será realizada pela COMISSÃO TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO para Habilitação documental e Artística, instituída através de portaria devidamente publicada no Diário Oficial do Município, que avaliará os candidatos ao credenciamento, estabelecendo sua pontuação e classificação de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA HABILITAÇÃO ARTÍSTICA		
ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1	Relevância e contribuição para a Cultura do Município	0 a 15 pontos
2	Verificação da pertinência da proposta artística	0 a 20 pontos
3	Atuação devidamente comprovada em atividades socioculturais	0 a 05 pontos
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>		<b>40 pontos</b>

- b) A pontuação final será apurada através da soma aritmética das notas atribuídas aos critérios de avaliação pelos membros da COMISSÃO TÉCNICA DE CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO, podendo totalizar no máximo 40 pontos;
- c) Estará habilitado o proponente que obtiver pontuação igual ou maior a 25 pontos;
- d) O proponente que obtiver nota inferior a 25 pontos será inabilitado;
- e) Havendo empate de pontuação entre os candidatos habilitados, a comissão promoverá o desempate com prioridade para o proponente que obtiver maior pontuação no item 1 dos critérios de avaliação e, sucessivamente nos itens 2 e 3;
- f) Em caso de desistência, desabilitação ou outro impedimento, a vaga será preenchida pelo proponente imediatamente classificado dentro da sua modalidade.

10.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, atestado por servidor da Administração Municipal, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3. Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:





AO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BAHIA

CRENCIAMENTO 004/2025

NOME DA CREDENCIADA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

NOME REPRESENTANTE:

EMAIL:

TELEFONE:

10.4. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

**Nota:** A documentação que for apresentada em cópias simples poderá ser autenticada em sessão por um servidor da Administração uma vez que o responsável legal da empresa apresente as originais para verificação de sua autenticidade, os documentos em cópia simples que não tiverem sua autenticidade confirmada não possuem efeitos legais para este procedimento, com base na Lei 13.726/2018.

## 11 DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos consignados de:

**Órgão:** 20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**Unidade Orçamentária:** 20.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

**Projeto/Atividade:** 13.392.0017.2085 - REALIZAÇÕES DE EVENTOS CULTURAIS E COMEMORATIVOS

**Elemento de Despesa:** 33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física  
33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica

**Fonte:** 1500.0000 Recurso não vinculado de impostos

Cruz das Almas- BA, 11 de março de 2025.

  
**Josevaldo Caldas de Almeida**  
**Secretário de Cultura e Turismo**

20/01/2025





**ANEXO II**  
**MODELO DE FICHA TÉCNICA**

**Ref: Processo Administrativo nº. 331/2025, Edital de Chamamento Público nº. 004/2025, Inexigibilidade nº. 022/2025.**

**Objeto:** Credenciamento de interessados para a prestação de serviços artísticos e culturais para atender ao calendário anual de eventos municipais elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e turismo, mediante pagamento de cachê, conforme demanda, visando estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas e o estímulo criativo cultural, conforme calendário Cultural Municipal, desenvolvidas ao longo do ano corrente e outros eventos especiais que surgirem internamente.

<b>FICHA TÉCNICA</b> <i>(Indicação dos músicos/integrantes da atração artística)</i>				
<b>Nº</b>	<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CPF</b>	<b>CELULAR</b>
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				
11.				
12.				
13.				
14.				
15.				
16.				
17.				
18.				
19.				
20.				
21.				
22.				
23.				
24.				
25.				
26.				
27.				
28.				



29.				
30.				

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2025.

\_\_\_\_\_  
***Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante***  
***(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)***



**ANEXO III**  
**MUNUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**MINUTA DE CONTRATO N. \_\_\_\_\_/2025**

**REF. CREDENCIAMENTO n. 004/2025**

**INEXIGIBILIDADE n.022/2025**

**O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. **14.006.977/0001-20**, com sede à Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro, Cruz das Almas, CEP 44.380-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr **EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**, maior, brasileiro, capaz, inscrita no CPF sob o nº 547.692.135-49, residente nesta Cidade de Cruz das Almas – Bahia, **com interveniência** do Secretario Municipal de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_, brasileiro, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado empresa \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ – BA, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no **CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_**, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do R.G. \_\_\_\_\_ SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, e do outro lado empresa \_\_\_\_\_, situada à Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do R.G. Nº \_\_\_\_\_ SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO no 004/2025, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O objeto do presente Contrato é o credenciamento de interessados para a prestação de serviços artísticos e culturais para atender ao calendário anual de eventos municipais elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e turismo, mediante pagamento de cachê, conforme demanda, visando estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas e o estímulo criativo cultural, conforme calendário Cultural Municipal, desenvolvidas ao longo do ano corrente e outros eventos especiais que surgirem internamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Cruz das Almas/BA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_ contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

Inserir a matriz

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

Inserir a matriz

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei no 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei no 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa, devidamente apurada na forma da legislação vigente;

9.2. Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

9.3. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

9.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da execução do objeto contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE;

9.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.7. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

9.8. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato (EXCETO ECAD);

9.9. Executar, quando for o caso, o objeto deste contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas para o serviço executado, dispondo de infraestrutura e equipe técnica necessária à sua execução;

9.10. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição do serviço prestado, preço unitário e valor total;

9.11. A CONTRATADA fica responsável pela recepção, transporte, hospedagem e alimentação dos artistas, bem como das respectivas equipes de apoio, se houver, responsabilizando-se, também, por qualquer outro custo decorrente da presente contratação;

9.12. A CONTRATADA deverá manter um preposto no local do evento durante toda a sua ocorrência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato





administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO** (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei no 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei no 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei no 14.133, de 2021).
- iv) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** (art. 92, XIV) 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei no 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9o, da Lei no 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o, da Lei no 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8o, da Lei no 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1o, da Lei no 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei no 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei no 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei no 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei no 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato. 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei no 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.o 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

\*\*\*\*\*

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

16.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei no 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8o, §2o, da Lei n. 12.527, de 2011.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**





19.1. A execução do objeto contratado será acompanhada pela servidora indicada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Cruz das Almas, a Sra. Rosa Maria Silva Coelho, inscrita na matrícula sob o nº 889, denominada FISCAL DO CONTRATO, a quem caberá o acompanhamento, a fiscalização, gerenciamento do contrato e a certificação da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto executado;

19.1.1. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO** (art. 92, §1o)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de CRUZ DAS ALMAS - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1o, da Lei no 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Cruz da Almas -BA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MUNICÍPIO DE CRUZ DA ALMAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**INTERVENIENTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

R.G. n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

R.G. n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_



## ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES

**Ref: Processo Administrativo nº. 331/2025, Edital de Chamamento Público nº. 004/2025, Inexigibilidade nº. 022/2025.**

**Objeto:** Credenciamento de interessados para a prestação de serviços artísticos e culturais para atender ao calendário anual de eventos municipais elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e turismo, mediante pagamento de cachê, conforme demanda, visando estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas e o estímulo criativo cultural, conforme calendário Cultural Municipal, desenvolvidas ao longo do ano corrente e outros eventos especiais que surgirem internamente.

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, com sede/endereço \_\_\_\_\_(endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, em cumprimento e obediência as exigências do Instrumento Convocatório em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal no 14.133/2021;

5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei no 14.133/2021;

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.



Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2025.

---

***Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante***  
***(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)***



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME, EPP e MEIs

**Ref: Processo Administrativo nº. 331/2025, Edital de Chamamento Público nº. 004/2025, Inexigibilidade nº. 022/2025.**

**Objeto:** Credenciamento de interessados para a prestação de serviços artísticos e culturais para atender ao calendário anual de eventos municipais elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e turismo, mediante pagamento de cachê, conforme demanda, visando estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas e o estímulo criativo cultural, conforme calendário Cultural Municipal, desenvolvidas ao longo do ano corrente e outros eventos especiais que surgirem internamente.

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, com sede/endereço \_\_\_\_\_(endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, em cumprimento e obediência as exigências do Instrumento Convocatório em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

a) Ser ME, EPP ou MEI;

b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual no 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei no 14.133/2021

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2025.

\_\_\_\_\_  
***Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante***  
***(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)***



**ANEXO VI**  
**MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**Ref: Processo Administrativo nº. 331/2025, Edital de Chamamento Público nº. 004/2025, Inexigibilidade nº. 022/2025.**

**Objeto:** Credenciamento de interessados para a prestação de serviços artísticos e culturais para atender ao calendário anual de eventos municipais elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e turismo, mediante pagamento de cachê, conforme demanda, visando estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas e o estímulo criativo cultural, conforme calendário Cultural Municipal, desenvolvidas ao longo do ano corrente e outros eventos especiais que surgirem internamente.

**O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. **14.006.977/0001-20**, com sede à Praça Senador Temístocles, nº 756 – Centro, Cruz das Almas, CEP 44.380-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr **EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**, maior, brasileiro, capaz, inscrita no CPF sob o nº 547.692.135-49, residente nesta Cidade de Cruz das Almas – Bahia, **com interveniência** do Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, Sr. \_\_, brasileiro, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, **RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO** com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N. 004/2025 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE n. 022/2025, com procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo n. 331/2025, independentemente de transcrições, constituindo-se este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** documento vinculativo e obrigacional às partes.

<b>EMPRESA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>REPRESENTANTE OU PREPOSTO:</b>	<b>NOME:</b>
	<b>CPF:</b>
	<b>CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):</b>
<b>CRM DA PESSOA JURÍDICA:</b>	
<b>CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):</b>	<b>TELEFONE:</b>
	<b>CELULAR:</b>
	<b>E-MAIL:</b>

**1. DO OBJETO**

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE prestadores de serviços, conforme as condições e especificações contidas neste Edital e seus anexos.



## **2. DOS VALORES DO PAGAMENTO**

- 2.1. O pagamento será realizado por serviço efetivamente realizado e comprovado.
- 2.2. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).
- 2.3. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.
- 2.4. Os pagamentos, devidos à CREDENCIADA pela CREDENCIANTE, serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela CREDENCIADA.
- 2.5. A liquidação do TERMO referente ao objeto do presente instrumento, será efetuada de forma parcelada, mediante solicitação do Setor de Regulação e posterior relatório mensal, atesto e emissão de nota fiscal eletrônica.
- 2.6. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a CREDENCIADA será notificada e será considerada como data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CREDENCIADA.
- 2.7. O pagamento não isenta a CREDENCIADA da responsabilidade de correção de eventuais erros e imperfeições, porventura apresentados após a liberação.
- 2.8. A CREDENCIADA fica obrigada a emitir Nota Fiscal, para pagamento do objeto desta contratação.
- 2.9. O pagamento inclui todas as despesas diretas e indiretas necessárias à completa execução do serviço, tais como, salários, honorários, despesas com alimentação, seguros, locações diversas, obrigações sociais, fiscais e tributárias, e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

## **3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.
- 3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a CREDENCIADA pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade CREDENCIADA.
- 3.2. O prazo para execução dos serviços será determinado pelo CREDENCIANTE para cada demanda.



#### **4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS/FISCALIZAÇÕES**

4.1. A gestão do termo caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, e as exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à execução do objeto do TERMO.

4.2. O TERMO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CREDENCIADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do TERMO, ou pelos respectivos substitutos.

4.6. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do [Artigo 117, da Lei no 14.133/2021](#), para atuarem como fiscal técnico e gestor do TERMO, assim como seus respectivos substitutos.

4.7. A Fiscalização caberá à servidora Rosa Maria Silva Coelho, inscrita na matrícula sob o nº 889, que determinará o que for necessário.

4.8. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços, conforme especificações previstas neste Termo de Referência.

4.9. O fiscal técnico do TERMO DE CREDENCIAMENTO acompanhará a execução do TERMO, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TERMO, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.10. O fiscal técnico do TERMO DE CREDENCIAMENTO anotará no histórico de gerenciamento do TERMO todas as ocorrências relacionadas à execução do TERMO, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

4.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do TERMO emitirá notificações para a correção da execução do TERMO, determinando prazo para a correção.

4.12. O fiscal técnico do TERMO informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



4.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do TERMO nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

4.14. O fiscal técnico do TERO DE CREDENCIAMENTO comunicar ao gestor do TERMO, em tempo hábil, o término do TERMO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.15. fiscal administrativo do TERMO DE CREDENCIAMENTO verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do TERMO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do TERMO para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

4.17. O gestor do TERMO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.18. O gestor do TERMO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do TERMO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do TERMO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.19. O gestor do TERMO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.20. O gestor do TERMO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.21. O Fiscal irá conferir a execução dos serviços e acompanhar o pagamento realizado pela prefeitura com posterior elaboração de relatório para o gestor de contratos, caso tiver algum apontamento o gestor irá entrar em contato com a empresa credenciada.

4.22. A execução dos serviços, somente poderão iniciar após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do [Artigo 111, da Lei 14.133/2021](#).



## **5. DO CANCELAMENTO E OU SUSPENSÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.**

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

## **6. DAS VEDAÇÕES**

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 004/2025 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei no 14.133/2021.

## **8. DO FORO**

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Cruz das Almas/BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cruz da Almas -BA, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**MUNICÍPIO DE CRUZ DA ALMAS**  
**PREFEITO MUNICIPAL XXXXXXX**  
**CRENCIANTE**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**  
**INTERVENIENTE**



**CREDENCIADA**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

R.G. n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

R.G. n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_



**ANEXO VII  
FICHA DE INSCRIÇÃO**

**Ref: Processo Administrativo nº. 331/2025, Edital de Chamamento Público nº. 004/2025, Inexigibilidade nº. 022/2025.**

**Objeto:** Credenciamento de interessados para a prestação de serviços artísticos e culturais para atender ao calendário anual de eventos municipais elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e turismo, mediante pagamento de cachê, conforme demanda, visando estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas e o estímulo criativo cultural, conforme calendário Cultural Municipal, desenvolvidas ao longo do ano corrente e outros eventos especiais que surgirem internamente.

<b>DADOS PARA CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS</b>
<b>Nome da Atração Artística:</b>
<b>Dados do Proponente</b>
<input type="checkbox"/> <b>Pessoa física – apenas para a modalidade individual</b>
Nome:
CPF:
Identidade
<input type="checkbox"/> <b>MEI - Microempreendedor Individual Nome:</b>
CNPJ:
CPF:
Identidade:
<input type="checkbox"/> <b>Pessoa Jurídica</b>
Razão Social:
CNPJ:
Endereço da Empresa: Nome do
Responsável Legal: CPF:
Identidade:
<b>Endereço completo do Proponente/Responsável legal</b> (logradouro, nº/complemento, CEP, cidade, Estado:

<b>E-mail:</b>	<b>Telefone para contato:</b> Fixo: ( ) Celular: ( )
<p><b>Para propostas de apresentação musical</b></p> <p>(marque apenas o estilo musical, cultural e cênica que mais se identifica com a proposta)</p> <p><b>ESTILO MUSICAL</b></p> <p>( ) Hip Hop/RAP      ( ) Axé      ( ) Sertanejo      ( ) Forró</p> <p>( ) MPB      ( ) Rock/Pop      ( ) Funk      ( ) Samba/pagode</p> <p>( ) Salsa      ( ) Gospel      ( ) Forró      ( ) Musica Instrumental</p> <p>( ) Arrocha      ( ) Seresta      ( ) Infantil      ( ) Coral</p> <p>( ) Reggae.</p> <p><b>ARTES CÊNICAS</b></p> <p>( ) Comédia      ( ) Circences      ( ) Infantil      ( ) Musical Infantil</p> <p>( ) Encenação      ( ) Drama      ( ) Contação de Histórias      ( ) Musical</p> <p><b>DANÇA</b></p> <p>( ) Balé Clássico      ( ) Dança do Ventre      ( ) Sapateado      ( ) Dança Contemporânea.</p> <p>( ) Dança de Urbanas      ( ) Dança de Salão      ( ) Jazz      ( ) Dança Afro Brasileira</p> <p>( ) Stiletto      ( ) Tango      ( ) Dança Árabe      ( ) Danças Populares</p> <p>( ) Danças Folclóricas.</p>	



**CATEGORIA:**

**INFORMAR APENAS A MODALIDADE DE INTERESSE E SUPRIMIR AS DEMAIS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	VALOR A SER PRATICADO
1	Músico solo	30 m a 1 hora	R\$ 500 a 1.500,00
2	Músico solo	2 horas	R\$ 1.600,00 a 5.000,00
3	Músico - dupla	2 horas	R\$ 2.500,00 a 6.000,00
4	Músico - trio	2 horas	R\$ 3.000,00 a 7.000,00
5	Banda de 4 a 7 integrantes	2 horas	R\$ 3.500,00 a 8.000,00
6	Banda de 8 a 12 integrantes	2 horas	R\$ 8.500,00 a 17.000,00
7	Banda acima de 12 integrantes	2 horas	R\$ 18.000,00 a 35.000,00
8	Grupo de cultura popular	1 hora	R\$ 2.500,00 a 5.000,00
9	Fanfarras, orquestras e grupos percussivos	1 hora	R\$ 3.500,00 a 6.000,00
10	Aulão de ritmos latinos e swing baiano	1 hora	R\$ 1.500,00 a 3.000,00
11	Apresentação teatral - solo	1 h 30m	R\$ 1.000,00 a 2.000,00
12	Apresentação teatral - dupla	1 h 30m	R\$ 1.500,00 a 2.500,00
13	Apresentação teatral - trio	1 h 30m	R\$ 2.500,00 a 4.000,00
14	Apresentação teatral - acima de 3 integrantes	1 h 30m	R\$ 2.000,00 a 5.000,00
15	Apresentação de dança - solo	1 hora	R\$ 1.000,00 a 1.500,00
16	Apresentação de dança - dupla	1 hora	R\$ 1.500,00 a 2.500,00
17	Apresentação de dança - trio	1 hora	R\$ 2.500,00 a 4.000,00
18	Apresentação de dança - acima de 3 integrantes	1 hora	R\$ 2.000,00 a 5.000,00
19	Grafitagem (material incluso)	-	R\$ 500,00 a 2.500,00
20	Apresentação de quadrilha junina 20 integrantes	1 a 4 horas	R\$ 2.000,00 a 5.000,00
21	Apresentação de quadrilha junina acima 30 integrantes	1 a 4 horas	R\$ 5.000,00 a 10.000,00
22	Apresentação de quadrilha junina acima 40 integrantes	1 a 4 horas	R\$ 8.000,00 a 15.000,00
23	Apresentações culturais folclóricas com mínimo de 10 integrantes.	1 hora	R\$ 2.100,00 a 5.250,00
24	Apresentações mini trios com músicas populares dependendo da estrutura apresentada.	3 horas	R\$ 1.000,00 a 5.250,00
25	Apresentações de corais musicais acima de 20 integrantes	1 a 3 horas	R\$ 2.100,00 a 5.250,00
26	Apresentações grupos vocais	1 a 3 horas	R\$ 1.600,00 a 3.150,00
27	Apresentações grupo de capoeira	2 a 5 horas	R\$ 1.500,00 a 4.000,00
28	Apresentações circenses	2 horas	R\$ 1.500,00 a 5.000,00
29	Apresentação personagens infantins	2 horas	R\$ 2.000,00 a 6.000,00
30	Apresentação personagens diversos	2 horas	R\$ 3.000,00 a 8.000,00

**Conta Bancária:**

(anexar cópia do cartão ou documento que confirme o preenchimento, no caso de pessoa jurídica e MEI a conta deverá ser exclusiva para pessoa jurídica)

**Banco:****Conta:****Op:****Agência:****Atuação Artística**

1. Anexe o currículo artístico/portifólio, releases, fotografias, recortes de jornais e revistas, clipping de sites e outros meios que possam comprovar a atuação e o grau de inserção no cenário musical e no estilo indicado como principal.
2. Todos os materiais deverão ser apresentados em tamanho e qualidade de impressão que permitam fácil leitura.

**Nome artístico, nome do grupo ou banda:**

**Link para acesso as redes sociais do artista, grupo ou banda:** (demonstrando material audiovisual da performance artística)

**Proposta artística:** (Descrever qual o tipo de trabalho que realiza e o que pretende apresentar - mínimo de 15 linhas)

### **Histórico**

(Descrever as principais realizações na experiência artística, adicionar links se houver registro(s) de histórico em internet – mínimo de 15 linhas)

### **Pessoa Jurídica:**

- a) ( ) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades, bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou Certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- b) ( ) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) ( ) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;
- d) ( ) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante;
- e) ( ) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) ( ) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) ( ) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.”;
- h) ( ) Certidão Negativa de Falência e Concordata da empresa expedida pelo distribuído da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de no máximo 90 (noventa) dias contados da data de protocolo da documentação junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; **OU**
- h.1) ( ) A empresa licitante, submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique encontrar-se apta,

econômica e financeiramente, para participar do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

i. ( ) Cópia do CPF do representante legal;

j. ( ) Cópia da cédula de identidade civil do representante legal;

k. ( ) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão há mais de 90 dias contados da data de protocolo da documentação junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo).

***Nota:*** O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do inscrito. Não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**, conforme modelo do Anexo IX.

l. ( ) Carta de Exclusividade Artística, com assinatura do representante legal - exceto quando o inscrito está representando a si próprio como artista individual;

m. ( ) Declaração de inexistência de vínculo

n. Consagração artística;

o. ( ) Termo de autorização de uso de imagem;

p. ( ) Solicitação de credenciamento;

q. ( ) Ficha de inscrição;

r. ( ) Declaração de residência;

s. ( ) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

t. ( ) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração;

u. ( ) Declaração de atendimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Declaro estar ciente e de acordo com as regras e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e neste Formulário de Inscrição.

Afirmo também que as informações constantes no mesmo são verdadeiras.

Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.



Autorizo a divulgação, sem autorização prévia e sem ônus de qualquer natureza, das imagens e informações da ação, com fins exclusivamente educacionais e culturais, conforme a lei federal 14.133/21.

Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor da lei federal 14.133/21.

Data e Hora da entrega: \_\_\_\_\_

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2025.

\_\_\_\_\_  
***Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante***  
***(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)***



## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

**Ref: Processo Administrativo nº. 331/2025, Edital de Chamamento Público nº. 004/2025, Inexigibilidade nº. 022/2025.**

**Objeto:** Credenciamento de interessados para a prestação de serviços artísticos e culturais para atender ao calendário anual de eventos municipais elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e turismo, mediante pagamento de cachê, conforme demanda, visando estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas e o estímulo criativo cultural, conforme calendário Cultural Municipal, desenvolvidas ao longo do ano corrente e outros eventos especiais que surgirem internamente.

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, com sede/endereço \_\_\_\_\_(endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, em cumprimento e obediência as exigências do Instrumento Convocatório em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, seja em âmbito Federal, Estadual, Municipal e Distrital, nos termos da Lei de Licitações.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2025.

\_\_\_\_\_  
***Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante***  
***(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)***





## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO RESIDENCIA

**Ref: Processo Administrativo nº. 331/2025, Edital de Chamamento Público nº. 004/2025, Inexigibilidade nº. 022/2025.**

**Objeto:** Credenciamento de interessados para a prestação de serviços artísticos e culturais para atender ao calendário anual de eventos municipais elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e turismo, mediante pagamento de cachê, conforme demanda, visando estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas e o estímulo criativo cultural, conforme calendário Cultural Municipal, desenvolvidas ao longo do ano corrente e outros eventos especiais que surgirem internamente.

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, com sede/endereço \_\_\_\_\_(endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, em cumprimento e obediência as exigências do Instrumento Convocatório em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, SER RESIDENTE NO ENDERECO ACIMA CITADO.

Estou ciente que a declaração que contenha conteúdo, que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes, constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

**Favor anexar cópia de comprovante do endereço declarado (correspondência bancária, de cartão de crédito, lojas, etc.), preferencialmente, em nome do declarante, cônjuge ou genitores.**

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2025.

\_\_\_\_\_  
***Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante***  
***(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)***



## ANEXO X

### MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

**Ref: Processo Administrativo nº. 331/2025, Edital de Chamamento Público nº. 004/2025, Inexigibilidade nº. 022/2025.**

**Objeto:** Credenciamento de interessados para a prestação de serviços artísticos e culturais para atender ao calendário anual de eventos municipais elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e turismo, mediante pagamento de cachê, conforme demanda, visando estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas e o estímulo criativo cultural, conforme calendário Cultural Municipal, desenvolvidas ao longo do ano corrente e outros eventos especiais que surgirem internamente.

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, com sede/endereço \_\_\_\_\_(endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, em cumprimento e obediência as exigências do Instrumento Convocatório em epígrafe, **AUTORIZO**, o município, por meio da 004/2025 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a fazer uso de imagem da exposição inscrita neste edital. A presente autorização dá livre acesso, à prefeitura, para registro de fotografias e filmagens, visando a publicidade institucional, não cabendo, assim, remuneração por direitos de uso de imagem.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2025.

\_\_\_\_\_  
***Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante***  
***(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)***



**ANEXO XI**  
**MODELO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA**

DE UM LADO COMO **REPRESENTADO**, (nome completo do representado), (Nº DO RG), (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante com CEP), **INTEGRANTES DA(O)** (**NOME DA BANDA/GRUPO/ORQUESTRA, ETC**) e do outro lado como **REPRESENTANTE** a (razão social/nome da empresa/produtora exclusiva), sito a (endereço da produtora exclusiva nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade de / \_\_\_\_\_, Cep- \_\_\_\_\_-\_\_\_\_) CNPJ- \_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, através do seu representante legal (nome completo do representado), RG: (Nº DO RG), CPF: (Nº DO CPF), residente/domiciliado(a) na (endereço do integrante com CEP).

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do país, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Pelo presente, declara o representado, que o empresário artístico, é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA.** Presente contrato é válido até a data XXXXXXXXXXXX,

**CLÁUSULA QUINTA.** Fica eleito o foro da Município de Cruz das Almas/BA, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2025.

**REPRESENTANTE**

**(Assinatura)**

**(Assinatura)**

REPRESENTADO

**(Assinatura)**

REPRESENTADO

***(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)***



## ANEXO XII

### DECLARAÇÃO INEXISTENCIA DE VÍNCULO

**Ref: Processo Administrativo nº. 331/2025, Edital de Chamamento Público nº. 004/2025, Inexigibilidade nº. 022/2025.**

**Objeto:** Credenciamento de interessados para a prestação de serviços artísticos e culturais para atender ao calendário anual de eventos municipais elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e turismo, mediante pagamento de cachê, conforme demanda, visando estimular a geração de renda, a difusão de produções artísticas e o estímulo criativo cultural, conforme calendário Cultural Municipal, desenvolvidas ao longo do ano corrente e outros eventos especiais que surgirem internamente.

A empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, com sede/endereço \_\_\_\_\_(endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, em cumprimento e obediência as exigências do Instrumento Convocatório em epígrafe, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não sou empregado, terceirizado, ocupante de cargo comissionado ou estagiário ou contratado da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas/BA.

Estou ciente que a declaração que contenha conteúdo, que não corresponda à verdade, com o objetivo de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fatos relevantes, constitui-se crime, previsto no artigo 299 do Código Penal e punível com reclusão, de um a cinco anos, e multa, a ser apurado pelas autoridades policiais e judiciárias competentes.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Cruz das Almas/BA, xxxxx de xxxxxx de 2025.

\_\_\_\_\_  
***Assinatura e Carimbo CNPJ do Licitante***  
***(confeccionar documento em papel timbrado da licitante)***